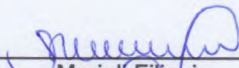




Município de Riqueza

DECRETO N° 3873, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
EM 02 / 06 / 2020
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E A VENDA DE MERCADORIAS POR VENDEDOR AMBULANTE EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria SES n° 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a PORTARIA SES N° 266, de 22 de abril de 2020 que autoriza a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Riqueza, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para



Município de Riqueza

preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7)

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Riqueza, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades;

c) veículos.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º Fica proibido por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a venda de qualquer tipo de mercadoria por vendedor ambulante.

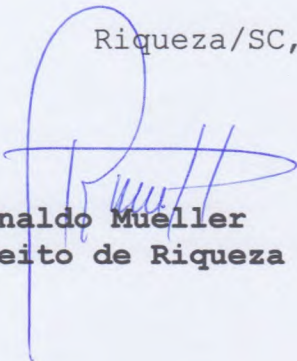



Município de Riqueza

Art. 3º A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Civil, Polícia Militar e será realizada apenas em caráter educativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 01 de junho de 2020.


Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza


ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ ____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 01 de junho de 2020.